

Anexo LXII **incluído** pelo Decreto n.º 1.333-R, de 21.05.04, efeitos a partir de 01.06.04:

ANEXO LXII

(a que se refere o art. 171, § 8.º, I, b, do RICMS/ES)

A.	ICMSR (ES)	R\$
B.	ICMS DEVIDO NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO, OU PARA PESSOA JURÍDICA CONSUMIDORA FINAL (ÁLCOOL-ETÍLICO-ANIDRO-COMBUSTÍVEL / GÁS NATURAL)	R\$
C=A-B	VALOR A RESTITUIR	R\$

